



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 4.110. DE 26 DE JULHO DE 2023.

(De autoria do Vereador Adilson Antonio Simão)

"Reconhece oficialmente como sendo parte do patrimônio cultural e imaterial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo as festas religiosas tradicionais, seus atrativos culturais e a culinária típica nelas contidas, em razão de seu potencial cultural, histórico, artístico e turístico bem como em razão do seu valor social e educacional, e dá outras providências"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam reconhecidas oficialmente como sendo parte do patrimônio cultural e imaterial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo as festas religiosas tradicionais, seus atrativos culturais e a culinária típica nelas contidas, em razão de seu potencial cultural, histórico, artístico e turístico bem como em razão do seu valor social e educacional, sejam tais festas realizadas na zona urbana, na zona rural, nas sedes paroquiais, nas comunidades, nos distritos ou nos povoados.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, fica responsável em listar e nominar as festas religiosas tradicionais a serem abrangidas por esta Lei, dentro dos critérios a serem adotados com base na antiguidade, história e tradição dessas festas.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretarias competentes, poderá:

- I Planejar e apoiar, conforme as suas atribuições legais e administrativas, o desenvolvimento dessas festividades visando garantir a sua subsistência e o seu fortalecimento;
- II Incluir essas festividades no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo;
- III Contribuir na divulgação dessas festividades para efeito de valorização e potencialização cultural, histórica, artística e turística;
- IV Contribuir com a cessão de espaços públicos, veículos e equipamentos eventualmente necessários para o fomento dessas festividades, de seus atrativos culturais e da culinária típica nelas contidas;
- Artigo 3º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA Prefeito do Município



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

município verdeazul



